

RESOLUÇÃO CONSEPE 017/2014, de 23 de outubro de 2014

Dispõe sobre a utilização da Biblioteca Comunitária do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP) e Regulamenta os Procedimentos.

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e,
Considerando que a Biblioteca Comunitária é, dentro da estrutura administrativa do UNICEP, um Órgão Suplementar previsto nos artigos 8º e 34 do Estatuto;
Considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos quanto a sua utilização, previsto no artigo 72, do Regimento Geral,

Resolve, “*ad referendum*” do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE):

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento referente aos procedimentos para a utilização da Biblioteca pelas comunidades interna e externas.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Dorival Marcos Milani
Diretor Geral

ANEXO

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA BIBLIOTECA DO UNICEP PELAS COMUNIDADES INTERNA E EXTERNAS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. A Biblioteca do UNICEP é depositária de todo o material bibliográfico ou outros meios de informação e, destina-se a prover de informações o ensino, a pesquisa e a extensão, de acordo com as políticas, planos e programas do UNICEP e a comunidade em geral.

Artigo 2º. Os princípios que fundamentam as atividades da Biblioteca do UNICEP são:

- I. Respeito às regras do controle bibliográfico universal;
- II. Democratização do acesso à informação disponível;
- III. Participação atenta na manutenção da atualidade e qualidade da informação;
- IV. Atualização constante dos canais de comunicação com os órgãos teleinformativos nacionais e estrangeiros;
- V. Maximização do uso dos equipamentos disponíveis;
- VI. Desenvolvimento de programas permanentes de atualização e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII. Presteza no atendimento aos seus usuários;
- VIII. Zelo pela conservação e manutenção do acervo.

Artigo 3º. A Biblioteca do UNICEP tem como objetivos:

- I. Disponibilizar aos seus usuários serviços bibliográficos e informativos, nacionais e/ou estrangeiros;
- II. Manter a coleção dinâmica e atualizada;
- III. Promover o uso e a instrução sistemática dos usuários na complexidade dos materiais bibliográficos e multimeios, para obtenção do benefício máximo desses recursos;
- IV. Manter intercâmbio com bibliotecas, centros de documentação, universidades e outras instituições técnicas, científicas e culturais, nacionais e estrangeiras;
- V. Preservar e conservar seus materiais e equipamentos, desenvolvendo um programa preventivo global.

Artigo 4º. A infraestrutura da biblioteca esta assim distribuída: espaços reservados aos acervos, salas de leitura, videoteca e acesso à Internet as quais deverão ser utilizados com o máximo de silêncio.

§ 1º. As salas de leitura deverão ser utilizadas apenas para pesquisa e consulta local.

§ 2º. Os equipamentos de acesso à Internet são de uso exclusivo para pesquisas acadêmicas e digitação de trabalhos.

§ 3º. Não é permitida a alteração das configurações dos equipamentos de acesso à Internet e consultas ao acervo.

§ 4º. Não é permitida a entrada na Biblioteca com bolsas, sacolas, mochilas, bebidas e alimentos.

§ 5º. Não é permitido fumar no recinto da Biblioteca.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 5º. É a seguinte a estrutura organizacional da Biblioteca do UNICEP. A biblioteca possui o seguinte pessoal:

Bibliotecárias

Bibliotecária Chefa

Duas Bibliotecárias auxiliares

Auxiliares e Bolsistas

Uma Auxiliar de Biblioteca

Cinco estagiárias

CAPÍTULO I DA CHEFIA

Artigo 6º. A Responsabilidade da Biblioteca do UNICEP é exercida pela Bibliotecária Chefa, nomeada pelo Diretor Geral através de portaria, auxiliada em suas funções pela Bibliotecária Auxiliar, nomeada pelo Diretor Geral através de portaria.

Parágrafo único. Em eventuais impedimentos, a Bibliotecária Chefa será substituída pela Bibliotecária Auxiliar.

Artigo 7º. As atribuições da Bibliotecária Chefa são:

I. Planejar, coordenar e avaliar as atividades da biblioteca em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Direção Geral.

II. Convocar e presidir as reuniões;

III. Propor a realização de acordos, convênios e programas, objetivando promover o intercâmbio técnico com entidades congêneres em matéria de sua competência;

IV. Estabelecer normas, atos e instruções de serviço para uso do acervo, do equipamento e das instalações físicas da Biblioteca do UNICEP;

V. Elaborar relatório anual das atividades da Biblioteca do UNICEP;

VI. Cumprir e fazer cumprir este regulamento e outras decisões emanadas dos órgãos superiores.

CAPÍTULO II DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DE EMPRÉSTIMOS

Artigo 8º. O funcionamento da Biblioteca do UNICEP é de segunda a sexta-feira e aos sábados.

§ 1º. O horário de funcionamento é:

a) De segunda a sexta-feira, das 07 horas às 22 horas.

b) Aos sábados, das 08 horas às 14 horas.

§ 2º. O horário de empréstimos é:

a) De segunda a sexta-feira, das 07 horas às 21h45m.

b) Aos sábados, das 08 horas às 13h45m.

TÍTULO III DOS USUÁRIOS

Artigo 9º. Os usuários constituem a comunidade universitária (docentes, discentes e funcionários) ex-aluno e comunidade externa, as quais o UNICEP é franqueado, respeitadas as disposições regulamentares.

CAPÍTULO I FORMAS DE ACESSO

Artigo 10º. Professores, estudantes e funcionários terão acesso às bibliotecas.

Parágrafo único. Ex-estudantes terão acesso às bibliotecas mediante inscrição nos termos do Art. 13, § 2º, deste Regulamento.

Artigo 11. Pesquisadores e estudantes de outras instituições terão acesso às bibliotecas mediante cadastramento, com direito a consulta local, e locação de livro será mediante autorização da bibliotecária chefe.

Artigo 12. É permitida a entrada de pessoas com cadernos, livros, pastas e arquivos fechados, os quais serão vistoriados na saída, sendo que bolsas, sacolas e outros objetos similares devem ser deixados no guarda-volumes, mediante o empréstimo da chave do armário.

Artigo 13. É permitido o livre acesso dos usuários às estantes do acervo.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO DE USUÁRIOS

Artigo 14. Professores, funcionários e estudantes regularmente matriculados estão automaticamente inscritos na Biblioteca do UNICEP. A inscrição de ex-estudante e da comunidade externa são feitas na biblioteca, mediante cadastramento.

CAPÍTULO III

DO EMPRÉSTIMO, CONSULTA DE PUBLICAÇÕES, DOS LIMITES E PRAZOS, DE EMPRÉSTIMOS, RENOVAÇÕES E RESERVAS DE PUBLICAÇÕES.

Artigo 15. O empréstimo de materiais bibliográficos é feito a estudantes, regularmente matriculado nos cursos de graduação ou de pós-graduação. Para ex estudante e comunidade externa a critério de autorização da bibliotecária chefe.

§ 1º. É vetada a retirada de materiais com a identificação de terceiros.

§ 2º. Aos usuários da comunidade, portadores da identificação “usuário externo”, é facultado apenas o acesso às bibliotecas para consulta em suas dependências.

Artigo 16. Não é permitido fazer empréstimos a terceiros, mesmo portando a identidade estudantil ou funcional do titular.

Artigo 17. Os seguintes itens bibliográficos somente podem ser consultados na biblioteca, não sendo permitido o seu empréstimo:

- a)** Obras de referência (dicionários, enciclopédias, anuários, Atlas, etc.);
- b)** Periódicos (jornais, revistas, etc.);
- d)** Obras colocadas em regime de consulta contendo o carimbo de “uso exclusivo na biblioteca”;
- c)** Trabalhos acadêmicos.

Artigo 18. O Usuário responderá pela publicação retirada em seu nome e, em caso de extravio ou dano, indenizará, obrigatoriamente, a Biblioteca.

Parágrafo Único. A indenização deverá ser efetuada mediante reposição da obra, de igual edição à extraviada, ou de edição posterior.

Artigo 19. O empréstimo poderá ser renovado se não estiver na lista de reserva do material a ser renovado.

Artigo 20. Os materiais bibliográficos, colocados em regime de reserva, poderão ser consultados somente no local.

Artigo 21. O empréstimo de materiais bibliográficos é feito a estudantes, regularmente matriculado nos cursos de graduação ou de pós-graduação, professores, funcionários, devidamente inscritos na Biblioteca do UNICEP, ex estudante e comunidade externa sob prévia avaliação da bibliotecária chefe, o prazo de empréstimo é de 07(sete) dias sequentes.

Parágrafo Único. Durante o período de férias escolares, o prazo de empréstimo para os estudantes será de 30 (trinta dias).

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Artigo 22. O atraso na devolução de materiais retirados para consulta/empréstimo implicará nas seguintes penalidades:

§ 1º. Em caso de atraso será aplicada a multa de R\$ 1,00 (um real), por dia e título emprestado.

§ 2º. Na falta de pagamento por atraso, o empréstimo será bloqueado.

Artigo 23. Os dias de férias escolares serão contados para efeito de cumprimento das suspensões e serão computados como dias de atraso na devolução.

Artigo 24. Ao término do período letivo dos diversos cursos, a Biblioteca informará à Secretaria os nomes dos leitores em atraso, para as devidas providências.

TÍTULO IV

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DE ACERVOS

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO DO ACERVO

Artigo 25. Os Critérios básicos para composição do acervo são:

- a)** Atualização: manter o acervo atualizado em relação aos avanços do conhecimento e a produção literária;
- b)** Reposição: renovar os materiais consultados com alta frequência e desgastados pelo manuseio contínuo, bem como repor os materiais extraviados;
- c)** Demanda: atender à procura e às sugestões por parte dos usuários;
- d)** Qualidade: dotar o acervo das contribuições mais significativas nas diversas áreas do conhecimento;
- e)** Diversidade: considerar os diferentes tipos de materiais, que transmitem o conhecimento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 26. O Objetivo da Biblioteca do UNICEP é capacitar aos usuários à utilização plena dos serviços, e das ferramentas de acesso à informação, como forma de levá-los a serem mais produtivos, reflexivos, independentes e capazes de explorar eficientemente os recursos colocados a sua disposição.

§ 1º. Para alcançar este objetivo, a biblioteca busca adaptar novas tecnologias e produtos às necessidades e qualidades de informação que o usuário necessita.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DO ACERVO

Artigo 27. O acervo deverá conter todo tipo de material informativo, independente de seu suporte físico, que sirva de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão, com visão do UNICEP.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO E AQUISIÇÃO

Artigo 28. A aquisição, expansão e atualização do acervo são orientadas por solicitação do corpo docente e pelos estudantes, com indicação dos interesses em aquisição.

§ 1º. A solicitação é feita através de uma planilha, preenchida pelas Coordenações, contendo todas as informações necessárias: autor, título, editora e a quantidade de alunos que utilizará o material e enviada a Biblioteca.

CAPÍTULO V DAS DOAÇÕES

Artigo 29 – A Biblioteca do UNICEP recebe doações, mediante uma pré-seleção.

§ 1º. Para fazer a doação, o doador ou a doadora, deverá fazer uma listagem do material a ser doado e entregue na Biblioteca, constando as seguintes informações:

- a)** Se a doação for de livros deve constar: nome do (s) autor (es), título, edição, editora, volume e ano;
- b)** Se a doação for de periódicos deve constar: título, volume, número, mês, ano;
- c)** A Biblioteca, quando do recebimento da doação, tem autonomia para realizar a seleção qualitativa e quantitativa para incorporar, devolver, repassar ou descartar o material;
- d)** Não são aceitos materiais danificados ou em mal estado de conservação, cópias reprográficas e de idioma pouco acessível.

CAPÍTULO VI DA PERMUTA

Artigo 30. A Biblioteca do UNICEP efetua permuta com outras instituições congêneres.

CAPÍTULO VII DO DESCARTE DE MATERIAL

Artigo 31. Por tratar-se de patrimônio da Instituição, quando necessário o descarte de material cadastrado no acervo, a Bibliotecária Chefa expedirá relatório justificando o motivo e qual sua destinação.

CAPÍTULO VIII DA CONSERVAÇÃO

Artigo 32. Sob o ponto de vista da política de desenvolvimento de acervos, existe um programa de conservação preventiva e corretiva, que permitirá a redução do número de itens substituídos devido ao estado de deterioração.

CAPÍTULO IX
DA REVISÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DE ACERVOS

Artigo 33. A Política de Desenvolvimento de Acervos deve ser revisada, quando houver necessidade, com a finalidade de garantir sua adequação às demandas da comunidade universitária, bem como aos objetivos do UNICEP.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela Chefia da Biblioteca, ouvido a Diretor Geral.

Artigo 35. O presente Regulamento só pode ser alterado mediante proposta da Chefia da Biblioteca, ouvido o Diretor Geral e aprovado pelo CONSEPE.

Artigo 36. – Este Regulamento entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Dorival Marcos Milani
Diretor Geral